



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155
E-mail: licitacoesmonsenhorhipolito@gmail.com

8.2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo prestador de serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DO CONTRATO

9.1- Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

9.2 – O contrato para os serviços poderá ser representado pela Ordem de Serviços, Notas de empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para aquele contrato as partes em ajuste.

9.3- Aplica-se aos contratos de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – Cada objeto a ser contratado deverá ser autorizado pelo titular da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, depois de requeridos pelo órgão ou unidades.

10.2- As pessoas físicas detentoras de preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3- Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata na prestação do serviço com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no anexo I do referido Edital, conforme art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

10.4- Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

11. DAS PENALIDADES;

11.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legais estabelecidas.

11.2- No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência

11.2.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.2.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a licitante ressarcir ao órgão/ente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4- As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão/ente ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.5- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

12 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, no local e horário que a mesma demandar.

12.2- A autorização para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço quando a prestação ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

12.3- A contratada ficará obrigada a executar o serviço quando requisitado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos ou em prazo maior mediante autorização escrita do demandante, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.2- Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

13.3- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

13.4- Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços do mercado. Independente de provocação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

13.5- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

14 – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1- Os itens similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese de asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

14.2- A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do serviço demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

15 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

15.1- Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

15.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

15.1.2- a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

15.1.3- a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços.

15.1.4- a subcontratação/sublocação ou terceirização total ou parcial do objeto/contrato, associação da detentora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da detentora que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da contratante.

15.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução.

15.1.6- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

15.1.7- sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

15.1.8- a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

15.1.9- Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

15.2- Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.2.1- A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2.2- A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.3- A administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS;

16.1- O compromisso de contratação dos itens licitados, só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de Registro de Preços.

16.2- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, tem caráter orientativo (preço máximo).

16.4- Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇOS e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

16.5- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

16.6- Caso o objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Edital e nesta Ata.

16.7- O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que a Ordem de Serviço for entregue à detentora da ata do S.R.P.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 - 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155
E-mail: licitacoesmonsenhorhipolito@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

TERMO DE CONVÊNIO PÚBLICO Nº 04 /2017

16.8- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a ordem de serviço ou similar, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido em 24hs (vinte e quatro horas) da data de postagem, para todos os efeitos legais.
16.9- A detentora da ata de registro de Preços deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
16.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
16.11- Ao detentor da ata cabe assegurar a prestação do serviço conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.
16.12- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Picos, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Monsenhor Hipólito/PI, 15 de Fevereiro de 2018.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito /PI
Gerenciador do SRP

Licitantes:

JOÃO MARCOS DA ROCHA

RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS

ELAINE DE ALENCAR BEZERRA DE SÁ

FRANCISCO MANOEL TENÓRIO GOMES

COSMINALDO BENTO DE CARVALHO

GEANO ISAQUE DE SOUSA

GILSON JOÃO RODRIGUES

MANOEL RAIMUNDO DE SÁ

RAIMUNDO LIMA DE SOUSA

JOSEFA ISABEL DE BRITO SOUSA

JOSÉ MAURINO DE FARIAS

JORGE ANTÔNIO DE ALENCAR

PEDRO HENRIQUE CARVALHO SOUSA

ELIS RAQUEL FILHO

ANTÔNIO BENTO DE CARVALHO

ROBSONLEI DOS ANJOS SOUSA

ALEXANDRE DE SOUSA GONÇALVES

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1.450, Palácio de Karnak, Centro, Teresina - PI, neste ato representada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI**, com sede nesta Capital, na Avenida Higino Cunha, nº 1.750, Ilhotas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.159/0001-44, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº 108.326-89/PM-PI, inscrito no CPF sob o nº 338.224.253-20, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **ZENON DE MOURA BEZERRA** brasileiro, casado, médico, na qualidade de prefeito eleito para gestão de 2017/2020 da Cidade de Monsenhor Hipólito, com RG nº 168.796 SSP/PI, CPF nº 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, conforme legislação vigente e regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de Janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Monsenhor Hipólito - PI, no tocante à segurança pública, sobretudo no que diz respeito à polícia ostensiva e preservação da ordem pública e do patrimônio, através dos policiais militares lotados no GPM do município, e excepcionalmente os policiais lotados em outros GPM voluntários e nos horários de folga.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O comandante e a fiscalização da execução desse convênio serão realizadas pela Prefeitura do Município conveniente e pelo Comandante Geral da PMPI, mediante vistorias *in loco*, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DOS POLICIAIS MILITARES

Os policiais militares voluntários, nos horários de folga, atuarão no Município mediante compensação pecuniária, de caráter indenizatório, paga mensalmente pela Prefeitura Municipal, no desempenho das seguintes atividades:

I – Na execução de fiscalização, policiamento e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres municipais;

II – Na realização de serviços especiais extraordinários, pelos policiais destacados, decorrentes de grave perturbação da ordem pública e anormalidades;

III – No desempenho de serviço de policiamento ostensivo de guarda em hospitais públicos municipais e outros órgãos públicos municipais;

IV – Na atuação em serviço de policiamento ostensivo em festividades ou eventos públicos em locais fechados, mas que demandem fluxo maior de pessoas para a região;

V – Na manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o cumprimento das atividades, as operações a serem realizadas deverão ser elaboradas pelo Comandante do GPM, em consonância com a Prefeitura Municipal, com o visto do Comandante da Companhia Policial Militar, cujas escalas de serviço deverão ser publicadas em boletim interno da PM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As operações destinam-se exclusivamente ao serviço objeto deste convênio, devendo ser realizadas em qualquer dia da semana, especialmente nos finais de semana ou nos dias de maior necessidade, em jornadas de 06 (seis) horas.

(Continua na próxima página)